

PARTICIPAÇÃO PATERNA NO TRABALHO DE PARTO E PARTO

PATERNAL PARTICIPATION IN LABOR AND DELIVERY

PARTICIPACIÓN PATERNA EN EL TRABAJO DE PARTO Y PARTO

Denivan Benvindo Pereira¹
Igho Leonardo do Nascimento Carvalho²
Jardeliny Corrêa da Penha³
Ana Márcia Lima Miranda⁴
Herla Maria Furtado Jorge⁵
Ingrid Moura de Abreu⁶
Amanda Vieira Sarmento⁷

Como citar este artigo: Pereira DB, Carvalho ILN, Penha JC, Miranda AML, Jorge HMF, Abreu IM, Sarmento AV. Participação paterna no trabalho de parto e parto. Rev baiana enferm. 2022; 36: e45538.

Objetivo: compreender a participação do pai durante o trabalho de parto e parto sob a ótica da mulher e seu companheiro. **Método:** trata-se de um estudo descritivo com abordagem qualitativa, desenvolvido com 22 participantes, sendo 11 puérperas e seus respectivos companheiros. Foram realizadas entrevistas guiadas por um instrumento semiestruturado sobre a participação paterna no processo de parto. Os dados foram analisados por meio da técnica de análise de discurso de Bardin. **Resultados:** os casais conhecem e exercem o direito de o cônjuge acompanhar a mulher no trabalho de parto e parto, principalmente quando incentivados por profissionais de enfermagem, manifestaram, ainda, satisfação, prazer e conforto, além de amparo emocional. **Considerações finais:** o direito do pai no acompanhamento da gestante demonstra evolução na assistência clínica à saúde da família, bem como promove bem-estar e vínculo familiar.

Descritores: Paternidade. Trabalho de Parto. Parto. Saúde da Mulher. Enfermagem.

Objective: to understand the father's participation during labor and delivery from the perspective of the woman and her partner. Method: this is a descriptive study with a qualitative approach, developed with 22 participants, 11 puerperal women and their respective partners. Interviews were conducted guided by a semi-structured instrument on paternal participation in the delivery process. The data were analyzed using Bardin's discourse analysis technique. Results: couples know and exercise the right of the spouse to accompany the woman in labor and delivery, especially when encouraged by nursing professionals, also expressed satisfaction, pleasure and comfort, and emotional support. Final considerations: the father's right to be with the pregnant woman demonstrates evolution in the clinical assistance to the family health, as well as promotes well-being and family bond.

¹ Universidade Federal do Piauí, Floriano, Piauí, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-0190-4672>.

² Universidade Federal do Piauí, Floriano, Piauí, Brasil. <https://orcid.org/0000-0003-3165-9484>.

³ Universidade Federal do Piauí- UFPI, Floriano, Piauí, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-5956-9072>.

⁴ Universidade Estadual do Piauí, Floriano, Piauí, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-7904-2796>.

⁵ Universidade Federal do Piauí, Teresina, Piauí, Brasil. <https://orcid.org/0000-0001-9706-5369>.

⁶ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Coxim, Mato Grosso do Sul Brasil. <https://orcid.org/0000-0003-1785-606X>. ingridmabreu@outlook.com

⁷ Universidade Federal do Piauí, Floriano, Piauí, Brasil. <https://orcid.org/0000-0003-3936-8868>.

Descriptors: Paternity. Labor, Obstetric. Women's Health. Nursing.

Objetivo: compreender a participação do pai durante o trabalho de parto e parto sob a ótica da mulher e seu companheiro. Método: trata-se de um estudo descritivo com abordagem qualitativa, desenvolvido com 22 participantes, sendo 11 puérperas e seus respectivos companheiros. Foram realizadas entrevistas guiadas por um instrumento semiestruturado sobre a participação paterna no processo de parto. Os dados foram analisados por meio da técnica de análise de discurso de Bardin. Resultados: os casais conhecem e exercem o direito de o cônjuge acompanhar a mulher no trabalho de parto e parto, principalmente quando incentivados por profissionais de enfermagem, manifestaram, ainda, satisfação, prazer e conforto, além de amparo emocional. Considerações finais: o direito do pai no acompanhamento da gestante demonstra evolução na assistência clínica à saúde da família, bem como promove bem-estar e vínculo familiar.

Descritores: Paternidade. Trabalho de Parto. Parto. Saúde da Mulher. Enfermagem.

Introdução

Sabe-se que até meados do século XIX, o parto acontecia no ambiente domiciliar de forma natural e fisiológica, a mulher era acompanhada por pessoas de sua escolha, geralmente familiares e parteiras. A partir do século XX, foi institucionalizado deixando o ambiente familiar para o hospitalar e o conhecimento científico ganhou evidência. Tornou-se cada vez mais escassa a presença do acompanhante após essa institucionalização, distanciando a família, em especial o pai, desse momento de grande significado, marcante na vida da mulher e de sua família⁽¹⁾.

O direito da parturiente a um acompanhante já vinha sendo bastante discutido ao longo dos anos e se expandiu ainda mais nos anos 2000, por meio de uma campanha nacional com intuito de incentivar o direito à mulher de ter um acompanhante de sua escolha a seu lado durante o trabalho de parto e parto, respeitando as indicações da Organização Mundial da Saúde (OMS)⁽²⁾.

Foi aprovada em 07 de abril de 2005, a Lei nº 11.108/2005, que garante a presença de um acompanhante de escolha da mulher durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, ou seja, segue-se os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio das políticas públicas de saúde e, com isso, promove assistência de saúde humanizada e de qualidade às mulheres durante todo o processo gravídico-puerperal, incluindo o direito de escolher o acompanhante durante o trabalho de parto e parto⁽¹⁾.

Percebe-se, no entanto, uma prática comum em ambientes hospitalares, baseada em não permitir a entrada do acompanhante ou não garantindo esse direito de maneira plena⁽³⁾, o que caracteriza dificuldade de acesso ao exercício do direito de acompanhamento da mulher no trabalho de parto e parto. Apresentam-se as seguintes justificativas para a restrição desse direito: falta de preparo da equipe de saúde para acolher o acompanhante, insegurança por parte dos profissionais, estrutura física da sala de parto pequena, a qual só pode comportar apenas a parturiente e a equipe⁽⁴⁾.

Ademais, sabe-se que a presença do pai como acompanhante no momento do parto transmite à mulher confiança e mais segurança, contribui para o fortalecimento do vínculo familiar na tríade pai, mãe e filho e para melhores desfechos maternos e neonatais, de modo a diminuir a dor e evitar procedimentos invasivos desnecessários^(4,4).

Reconhecendo a importância do apoio à mulher durante o trabalho de parto e parto, o acompanhante passa a existir como uma importante figura. Nesse contexto, há necessidade de uma equipe de saúde preparada para receber, estimular e orientar o acompanhante, desde o momento da internação da parturiente, promovendo a sua participação em todas as dimensões do cuidado e contribuindo para que o acompanhante e a parturiente se sintam mais seguros e empoderados⁽⁵⁾.

Percebe-se a relevância do incentivo por parte dos profissionais e instituições de saúde no que concerne à participação paterna em todo o trabalho de parto e parto, já que pode constituir referência emocional e social para a sua companhia. Elencou-se, diante disso, a questão de pesquisa: “qual a visão da mulher e seu companheiro sobre a participação do pai durante o trabalho de parto e parto?”.

Dessa forma, foi objetivo deste estudo: compreender a participação do pai durante o trabalho de parto e parto, sob a ótica da mulher e seu companheiro.

Método

Trata-se de uma pesquisa de caráter descritivo e abordagem qualitativa, baseada no guia internacional de preparo de artigos qualitativos *Consolidated criteria for reporting qualitative research* (COREQ). O estudo foi realizado no período de julho a setembro de 2018, tendo sido desenvolvido com 22 participantes, sendo 11 puérperas e seus respectivos companheiros, que vivenciaram o trabalho de parto e parto numa unidade hospitalar pública, localizada no interior do estado do Piauí.

Utilizou-se como critérios de inclusão: o casal (puérpera e pai) em união estável ou casados, que vivenciaram juntos o trabalho de parto e/ou parto; idade igual ou superior a 18 anos; estar em boas condições emocionais autorreferidas. Excluíram-se as puérperas que vivenciaram perdas fetais.

Os participantes foram selecionados segundo o critério de amostragem por conveniência, que se baseia na escolha de todos os sujeitos que possam ter a informação necessária para fornecer resposta ou propiciar a discussão dos objetivos propostos, a fim de assegurar a análise qualitativa em profundidade⁽⁶⁾. Utilizou-se a técnica de saturação teórica para a definição do fechamento da amostra⁽⁷⁾.

Os casais foram convidados para participar da pesquisa durante a internação hospitalar nos setores Centro Obstétrico, Alojamento Conjunto e Centro de Parto Normal, foram esclarecidos

quanto aos objetivos, riscos e benefícios de sua participação por meio da leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Detalha-se que as entrevistas foram realizadas pelo pesquisador assistente e tiveram duração média de 20 a 30 minutos, foram gravadas em aparelho de celular tipo *smartphone* e, posteriormente, transcritas. Identificou-se os instrumentos por meio de siglas, tais como: M para mulheres e P para pai (Exemplo: M1, P1, M2, P2...).

Os participantes foram entrevistados individualmente em ambiente privado na unidade hospitalar ou no ambiente domiciliar, conforme as disponibilidades dos participantes. Na unidade hospitalar havia uma sala reservada, próxima aos setores supracitados, destinada a entrevista, enquanto no ambiente domiciliar se solicitava espaço privativo para realização da entrevista. A coleta de dados ocorreu nos períodos diurnos e noturnos (19h - 21h), sendo que a flexibilidade dos horários e locais de coleta possuía o intuito de viabilizar a maior participação dos pais.

Utilizou-se um único instrumento semiestruturado com idade e histórico obstétrico, além de informações sobre participação paterna durante o trabalho de parto e parto. Ressalta-se que as questões foram agrupadas em dados socioeconômicos da condição de saúde da família, bem como conhecimentos e práticas subdivididas para pais e mães. Dessa forma, o instrumento possuía informações sobre a identificação do casal e questões sobre conhecimentos e práticas direcionadas as mães e, posteriormente, aos pais. Quanto às perguntas norteadoras destaca-se para mulheres: o seu companheiro acompanhou o seu parto? Como você se sentiu durante o seu trabalho de parto e parto com a presença do seu companheiro nesse momento? E para os pais: como você se sentiu durante o trabalho de parto e no momento que seu filho nasceu?

Analisaram-se as transcrições a partir da técnica de análise de conteúdo categorial temática de Bardin, proposta em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados e interpretação⁽⁸⁾. Chegou-se, por meio da análise, às seguintes categorias temáticas: a garantia do direito a presença paterna

na visão dos/das participantes; a visão dos/das participantes sobre a atuação do pai.

Respeitaram-se os aspectos éticos e legais, segundo a Resolução nº466/12 do Conselho Nacional de Saúde. O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, parecer nº 2.917.951, 2018 e Certificado de Apresentação para Apreciação Ética nº 92072818.5.0000.5660.

Resultados

Dentre os participantes, as mulheres tiveram média de 25 anos de idade e os homens de 28 anos; quanto aos antecedentes reprodutivos, sete casais no momento da coleta de dados eram pais pela primeira vez e a maioria vivenciou o parto normal; houve unanimidade nos relatos de acompanhamento pré-natal em todas as gestações:

A garantia do direito a presença paterna, na visão dos/das participantes

Houve referência ao conhecimento sobre os direitos assegurados por lei acerca da presença do acompanhante durante o trabalho de parto e parto e os entrevistados ainda mencionaram a importância da participação paterna nesse momento:

[...] *hoje está previsto por lei, que o pai tem direito de acompanhar a mãe durante o trabalho de parto, seja ele qual for: cesáreo ou normal.* (M1).

[...] *os pais tem o direito, e eu queria desde o início que ele participasse também, e ele aceitou participar; e eu estou muito feliz por isso.* (M9).

[...] *por mídia, sempre vejo falar. Também “andei” pesquisando na internet a lei que permite.* (P1).

Foi abordado, nessa categoria, pontos contraditórios: de um lado a garantia do direito e acolhimento e do outro, a ausência de garantia da participação do pai na parturição. Alguns depoentes relataram que, ao chegarem à maternidade, foram incentivados e orientados pelos profissionais de saúde a acompanhar a parturição das gestantes:

[...] *eu acho que eles acolheram bem, e deixaram que ele participasse, né. E trataram ele bem, trataram a gente bem, e foi tranquilo, graças a Deus não teve problema. E*

a participação do pai é fundamental, né, e eles permitiram. Então pra mim foi bom. (M10).

[...] *eles orientaram que ele deveria participar de um direito dele, de participar na hora do parto, se ele quisesse poderia estar presente sim... e não seria acompanhante, seria um dever no caso, dever dele.* (M2).

[...] *na hora que chegamos, que encaminhou a gente pra cá, já teve a enfermeira que a primeira coisa que ela falou foi isso: você pai, pode acompanhar sua esposa, é um direito seu; se você quiser ficar, pode ficar à vontade.* (P9).

Em outras situações, a ausência de permissão da instituição hospitalar na participação do pai na parturição foi justificada pela falta de vestimenta adequada para acesso ao centro cirúrgico, o que inviabiliza a garantia de legislação e rompe com o acompanhamento do trabalho de parto e parto:

[...] *eu perguntei se ele poderia acompanhar, e o que me falaram foi que no momento ele não poderia acompanhar o parto cesariana porque não tinha roupa pra ele vestir e me acompanhar no parto.* (M1).

[...] *eles não falaram sobre ele ter direito, dele poder assistir o parto. Só disseram que ele não podia entrar porque não tinha roupa pra ele.* (M8).

A visão dos/das participantes sobre a atuação do pai

Era esperado pelas parturientes que a atuação do pai na parturição promovesse segurança, confiança e bem-estar emocional. Relataram ainda que o companheiro participou ativamente durante todo processo de trabalho de parto e parto, dando apoio, incentivando e tranquilizando:

[...] *eu me senti confortável, me senti bem, e mais segura.* (M9).

[...] *ah, ele fez praticamente de tudo; ele segurou minhas pernas que eu não tinha mais força, já tinha acabado a força. Ele ficou incentivando..., ajudou bastante.* (M2).

[...] *no momento ele me manteve tranquila e me passou tranquilidade também.* (M9).

Os pais queriam vivenciar a experiência de acompanhar o trabalho de parto e parto, independente do nervosismo e da ansiedade, queriam demonstrar apoio emocional a sua companheira:

[...] *no começo tava bem nervoso, mas a médica foi passando tranquilidade... tentei num demonstrar tanto nervosismo, pra não deixar ela mais tensa. Aí graças a Deus foi..., quando nasceu foi só alegria.* (P9).

[...] *eu me senti ansioso..., ansioso, angustiado. Mas graças a Deus que deu certo ali, mas a expectativa sempre é grande.* (P8)

Observou-se nos relatos de todos os participantes que a experiência acerca da participação do pai durante o trabalho de parto resultou em aspectos positivos para o casal, sobretudo no fortalecimento da união e do vínculo familiar:

[...] *a gente estava vivendo distante e aí..., com isso a gente ficou mais junto agora.* (M2).

[...] *com o bebê e o fato dele estar aqui no momento que o neném nasceu vai fortalecer ainda mais nossa união. Creio que da próxima vez, se eu pegar outra gestação, vou poder contar com ele novamente.* (M8).

Eu acho que fortaleceu o vínculo entre eu e ela. E quando eu for contar a história eu vou aconselhar a participar. É muito bom, e eu acho que estreita a ligação, e a gente tem outra visão do papel da mulher e também do papel do homem, a gente como homem acaba minimizando demais a mulher nesse sentido, a gente acho que porque ela só cuida do bebê, só dar à luz, e não tem aquele papel tão importante e não é algo tão extraordinário, maior que o que a gente possa fazer, e eu acho que muda a visão que o esposo tem; se o cara participar, se ele tiver uma visão da esposa, ele muda, ele tem outra visão, acho que ele a ver de outra forma. (P10).

Notou-se em relação aos sentimentos, que levaram os pais a assistirem sua companheira durante a parturição, que o companheirismo para com a parturiente e a satisfação emocional traduz-se como uma realização pessoal:

[...] *sentimento de alegria cara, não tenho palavras pra dizer... sentimento que não sei nem explicar.* (P3).

[...] *foi o prazer, prazer de você ser um pai, acompanhar o momento desde a barriga ao nascimento... Ansiedade de ver a criança, não tem!? E na hora que a enfermeira me mostrou a bebê, aí me marcou muito.* (P8).

[...] *eu acho que o nascimento, que é o "gran finale" de tudo, e mais emocionante quando a gente vê o rostinho do neném.* (P10).

Discussão

O estudo retratou a efetiva participação do pai no trabalho de parto e parto, bem como seus benefícios para o vínculo familiar. Demonstrando uma mudança, já que durante muitos séculos o homem foi afastado do processo de gestação e percebido como alguém que poderia atrapalhar o trabalho dos profissionais de saúde no centro obstétrico⁽⁹⁾.

Sabe-se que no Brasil, o direito da mulher de ter um acompanhante durante todo trabalho de parto e parto está assegurado por lei, devendo

ser divulgado nos diversos meios de comunicação e pelos profissionais de saúde que assistem à parturição, tal como ocorreu no estudo, entretanto, foi possível observar o descumprimento dessa lei, o que implica na violação do seu direito de escolha e inviabiliza uma relação participativa⁽¹⁰⁾. Tal contradição sugere a necessidade de fiscalização do exercício do direito e respectiva punição de instituições de saúde que não permitirem a participação paterna no trabalho de parto e parto.

Ocorre que, ainda que exista a legislação garantindo o direito ao acompanhante, ele não é assegurado e reproduzido por todas as instituições responsáveis pelo parto. São comuns afirmações de que não existem condições estruturais de acomodação ou que não há obrigatoriedade no cumprimento dessa lei, uma vez que ela não possui sanção prevista em caso de descumprimento⁽¹¹⁾.

A privação do direito ao acompanhante contribui para que outras condutas violadoras da autonomia da gestante aconteçam no momento do parto e, para garantir a efetividade deste direito, ressalta-se como primordial a prática acolhedora por parte dos profissionais de saúde, a fim de proporcionar o bem-estar materno-infantil e a chance de vivenciarem um parto seguro⁽¹²⁻¹³⁾. Nesse contexto, as instituições de saúde devem estar preparadas para fornecer os recursos para os pais exercerem o direito de acompanhante.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a presença do acompanhante é de livre escolha da mulher e que deve ser garantida sua privacidade e de seu acompanhante⁽¹⁴⁾. Complementa-se a isso a Resolução Normativa nº 262/2011, da Agência Nacional de Saúde que dispõe sobre a garantia da cobertura de despesas relativas à paramentação, alimentação e acomodação do acompanhante "indicado pela mulher"⁽³⁾. Com isso, o direito da presença do acompanhante e a garantia ofertada pela instituição de saúde devem ser amplamente divulgados nos meios de comunicação.

O estudo evidencia que o pai do bebê pode ser o acompanhante ideal para a mulher no

processo de nascimento. Entende-se que a participação paterna na parturição contribui para uma relação mais afetiva com seus filhos, devido estimular a construção da identidade paterna e o estabelecimento dos vínculos entre pai, bebê e mulher⁽¹⁵⁾. Garante-se, com isso, que a mulher se sinta acolhida emocional e psiquicamente pelo apoio e incentivo do cônjuge⁽¹⁴⁾.

Percebeu-se que a participação paterna proporcionou segurança, confiança e bem-estar emocional à mulher. Dessa forma, compartilhar esse momento e desfrutar desses sentimentos no parto gera bons desfechos no nascimento⁽⁴⁾. Além disso, foi percebida que a participação paterna pode impactar na evolução do trabalho de parto e nas próprias decisões da mulher acerca de ações realizadas pelos profissionais durante o trabalho de parto, sendo sua presença considerada a melhor “tecnologia” para um parto bem sucedido⁽²⁾, pois ela passa a sentir-se mais segura⁽¹⁶⁾.

O acompanhamento dos pais no trabalho de parto e parto foi marcado pelo apoio emocional às companheiras, apesar do nervosismo e ansiedade, já que o intuito era incentivar e tranquilizar a mulher no trabalho de parto. Com o nascimento do bebê, o pai sentia alegria e prazer, tais sentimentos vivenciados são capazes de subsidiar a ressignificação do homem com sua família, fortalecendo o vínculo familiar e promovendo a corresponsabilização no cuidado do filho.

Observou-se que a maioria dos pais têm conhecimento sobre a importância do acompanhamento à parturiente e sua presença no trabalho de parto e parto. A presença dos maridos durante o parto é aceita em todo o mundo⁽¹⁷⁾, pois ao vivenciar essa experiência ocorre a estimulação da percepção de uma participação ativa do homem na unidade familiar e traz a possibilidade da ressignificação da masculinidade do ser pai, transcendendo crenças sociais⁽¹⁸⁾.

A paternidade estabelece uma complexidade de competências e saberes necessários para explorar e adaptar-se às responsabilidades exigidas no relacionamento com o filho, a fim de promover o efetivo envolvimento dos homens com a paternidade responsável⁽⁹⁾, o que pode

representar a busca pelo equilíbrio das atribuições entre os pais no cuidado com o filho.

A assistência prestada no trabalho de parto e parto deve ser centrada na família, transcendendo os cuidados à mulher e ao filho, logo os serviços de saúde precisam ofertar ao homem oportunidades de aprendizado e troca de experiências que favoreçam sua participação⁽¹⁵⁾. Quando o homem acompanha sua parceira durante as consultas pré-natal, ao longo deste período ele vai se preparando emocionalmente para desempenhar a paternidade e ainda contribui para uma gravidez mais tranquila⁽¹⁹⁾.

Participar das consultas durante pré-natal possibilita ao homem compreender melhor a gestação e seu papel, estabelecendo sua identidade como “figura de pai”⁽²⁰⁾. Acrescenta-se que o acompanhamento ainda permite aumentar a adesão aos exames anteriores ao parto, além de orientar o pai quanto às alterações emocionais e físicas pelas quais as mulheres passam durante o parto e pós-parto⁽²¹⁾.

Segundo a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: “é necessário conscientizar os homens do dever e do direito à participação no planejamento reprodutivo”⁽²²⁾, como também a paternidade não deve ser vista apenas da ótica de obrigação legal, mas, sobretudo, como um direito do homem a participar de todo o processo, do acompanhamento da gravidez, do parto, pós-parto e da educação da criança⁽²²⁾.

Ressalta-se o enfoque feminino no planejamento reprodutivo desde a década de 1980, no entanto, as atitudes dos homens podem interferir na opinião das companheiras, definindo os rumos do uso ou não de um método contraceptivo, da quantidade de filhos, tempo entre as gestações e distribuição das tarefas no cuidado dos filhos, tendo uma participação expressiva em todas as fases de vida da mulher e do ciclo gravídico-puerperal⁽²³⁾.

O pré-natal e o nascimento são momentos singulares para cada mulher, os profissionais de saúde, especialmente de enfermagem, que atuam na perspectiva da educação em saúde como prática inerente ao cuidado devem assumir o papel de educadores de forma interdisciplinar,

compartilhando saberes e buscando gerar nas mulheres a autoconfiança para viver a gestação, o parto e o puerpério de maneira positiva⁽⁴⁾. Entende-se que a equipe de enfermagem deve se posicionar, contribuir, auxiliar e facilitar o processo de aceitação dos direitos do acompanhante para que esse se sinta mais acolhido e respeitado⁽⁵⁾.

Considerações finais

O estudo permitiu identificar o conhecimento e o exercício do direito dos pais no acompanhamento da gestante no processo de parto e parto, apesar das dificuldades para o acesso a esse direito. A interface da percepção entre o pai e a mãe apontou benefícios do acompanhamento do parto para a criação e fortalecimento do vínculo familiar.

A presença paterna no trabalho de parto representou mais segurança e bem-estar para as puérperas. Nesse contexto, o exercício do direito do pai no acompanhamento a gestante no processo de parto redefine a participação paterna no processo de parto. Dessa forma, todos os atores devem atuar na garantia do direito de inserção do pai na parturição, com intuito de promover o bem-estar e saúde da família.

O estudo apresenta como limitações a ausência de participação de pai, cujos filhos estavam internados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e de cônjuges de relações homoafetivas, o que sugere a pertinência de pesquisas com esses públicos.

Colaborações:

1 – concepção e planejamento do projeto: Denivan Benvindo Pereira e Igbo Leonardo do Nascimento Carvalho;

2 – análise e interpretação dos dados: Denivan Benvindo Pereira e Igbo Leonardo do Nascimento Carvalho;

3 – redação e/ou revisão crítica: Denivan Benvindo Pereira, Igbo Leonardo do Nascimento Carvalho, Jardeliny Corrêa da Penha, Ana Márcia Lima Miranda, Herla Maria Furtado Jorge, Ingrid Moura de Abreu e Amanda Vieira Sarmento;

4 – aprovação da versão final: Denivan Benvindo Pereira, Igbo Leonardo do Nascimento Carvalho, Jardeliny Corrêa da Penha, Ana Márcia Lima Miranda, Herla Maria Furtado Jorge, Ingrid Moura de Abreu e Amanda Vieira Sarmento.

Referências

1. Tomasi YT, Saraiva SS, Boing AC, Delzियो CR, Wagner KJPW, Boing AF. From prenatal care to childbirth: a cross-sectional study on the influence of a companion on good obstetric practices in the Brazilian National Health System in Santa Catarina State, 2019. *Epidemiol. Serv. Saúde*. 2021; 30(1):e2020383. DOI: 10.1590/S1679-49742021000100014.
2. Nogueira AG, Araújo CLF, Correia LOGS. Women's perception about patient escort in labor. *Braz. J. Hea. Rev.* 2020; 3(4): 11316-11327. DOI: 10.34119/bjhrv3n4-377.
3. Almeida NMO, Ramos EMB. The parturient's right to a companion as an instrument to prevent obstetric violence. *Cad. Ibero-amer. Dir. Sanit.* 2020; 9(4): 12-27. DOI: 10.17566/ciads.v9i4.643.
4. Amorim T, Aguiar LAA, Pereira MAC, Marcato JO, Borgonove KCA. Criteria for choosing the companion during labor. *Rev baiana enferm.* 2020; 34:e36833. DOI: 10.18471/rbe.v34.36833.
5. Santos JA, Santos DFC, Rennó GM, Bitencourt AC, Alves GE. Perception of the companion in relation their welcoming during childbirth. *Rev. enferm. UFPE on line*. 2018; 12(10):2535-45. DOI: 10.5205/1981-8963-v12i10a235934p2535-2545-2018.
6. Patton MQ. *Qualitative research & evaluation methods: integrating theory and practice*. Newbury Park, CA: Sage Publications; 2016.
7. Fontanella BJB, Luchesi BM, Saidel MGB, Ricas J, Turato ER, Melo DG. Sampling in qualitative research: a proposal for procedures to detect theoretical saturation. *Cad. Saúde Pública*. 2011; 27(2):389-394. DOI: 10.1590/S0102-311X2011000200020.
8. Bardin L. *Content analysis*. 4th ed. Paris: Presses Universitaires de France; 2013.
9. Cardoso BMC. O papel do pai no trabalho de parto. *Escola Superior de Enfermagem do Porto*. 2017. DOI: <http://hdl.handle.net/10400.26/20884>
10. Rodrigues DP, Alves VH, Penna LHG, Pereira AV, Branco MBLR, Souza RMP. Non-compliance with

- the companion law as an aggravation to obstetric health. *Texto Contexto Enferm.* 2017; 26(3):e5570015. DOI: 10.1590/0104-07072017005570015.
11. Almeida NMO, Barbosa Ramos EM. O direito da parturiente ao acompanhante como instrumento de prevenção à violência obstétrica. *Cad. Ibero Am. Direito Sanit.* 2020; 9(4), 12-27.
 12. Castro TDV. Right to be accompanied, obstetric violence and family power. *Pensar.* 2020; 25(14): 1-12. DOI: 10.5020/2317-2150.2020.10093.
 13. Silva RCF, Westphal F, Assalin ACB, Silva MIM, Goldman RE. Satisfaction of pregnant women in relation to children and birth care. *Rev. Enferm. UFPE on line.* 2020; 14:e245827. DOI: 10.5205/1981-8963.2020.245827.
 14. Brasil. Portaria nº 2.068, de 21 de outubro de 2016. Institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido [internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2016 [cited 2021 May 27]. Disponível em: <http://138.68.60.75/images/portarias/outubro2016/dia24/portaria2068.pdf>
 15. Oliveira PC, Ferreira MCV, Barbosa DFR, Cerqueira JCO, Verçosa RCM, Santana KGS, et al. The benefits of the father's presence in childbirth and childbirth work. *Brazilian Journal of Development* [internet]. 2021 [cited 2021 Jul 26]; 7(2): 18142-18159. Available from: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/25085/20001>.
 16. Silva MAM, Marques FM, Brito MCC, Viana RS, Mesquita ALM, Silva ASR, Gomes LCI. Operative group of primigravidae: a health promotion strategy. *Rev. Bras. Promoç. Saúde.* 2018; 31(1):1-11. DOI: 10.5020/18061230.2018.6406.
 17. Najafi TF, Roudsari RL, Ebrahimipour H. The best encouraging persons in labor: A content analysis of Iranian mothers' experiences of labor support. *Plos one.* 2017; 12(7): 1-14. DOI: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0179702>.
 18. Braide ASG, Brilhante AV, Arruda CN, Mendonça FAC, Caldas JMP, Nations MK, et al. Yes, I am a man and a father! (Re)constructing male identity through engagement in childbirth. *Rev Panam Salud Publica.* 2018; 42:1-7. DOI: 10.26633/RPSP.2018.190 .
 19. Henz GS, Medeiros CRG, Salvadori M. Paternal inclusion during pre-natal care. *Rev. Enferm. Atenção Saúde* [internet]. 2017 [cited 2021 May 27]; 6(1):52-66. Available from: <http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/enfer/article/view/2053>.
 20. Bonim SSS, Andrade EX, Nunes V, Looze JTT. A importância da participação do pai no acompanhamento do pré-natal. *Rev. Saberes* [internet]. 2020 [cited 2021 May 27]; 13(1):1-20. Available from: <https://facsao paulo.edu.br/wp-content/uploads/sites/16/2020/06/A-IMPORTANCIA-DAPARTICIPACAO-DO-PAI-NO-ACOMPANHAMENTO-DO-PR-NATAL.pdf>.
 21. Instituto Federal do Rio Grande do Sul. Boletim Pais e Filhos IFRS. Seção de Atenção à Saúde do Servidor. 5. ed. Rio Grande do Sul: 2018. 3 p.
 22. Coelho EBS, Schwarz E, Bolsoni CC, Conceição TB. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 2018 [cited 2021 May 27]: 32-45. Available from: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_integral_saude_homem.pdf.
 23. Padilha T, Sanches MA. Participação masculina no planejamento familiar: revisão integrativa da literatura. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, 24. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/interface.200047>

Recebido: 30 de julho de 2021

Aprovado: 21 de setembro de 2022

Publicado: 24 de outubro de 2022



A Revista Baiana de Enfermagem utiliza a Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional. <https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

Este artigo é de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons (CC BY-NC).

Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais. Embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos.